



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.133 DE 07 DE MARÇO DE 2018.
“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES
PARA A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
– CDHU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar para Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU por doação, os seguintes imóveis existentes no perímetro urbano no Município de Agudos, especificados no parágrafo seguinte:

§ 1º. Os lotes a serem doados e respectivas quadras são:

LOTEAMENTO “AGUDOS G”

QUADRA “A” – 36 (trinta e seis) lotes

LOTE 01.....	MATRÍCULA N. 16.820
LOTE 02.....	MATRÍCULA N. 16.821
LOTE 03.....	MATRÍCULA N. 16.822
LOTE 04.....	MATRÍCULA N. 16.823
LOTE 05.....	MATRÍCULA N. 16.824
LOTE 06.....	MATRÍCULA N. 16.825
LOTE 07.....	MATRÍCULA N. 16.826
LOTE 08.....	MATRÍCULA N. 16.827
LOTE 09.....	MATRÍCULA N. 16.828
LOTE 10.....	MATRÍCULA N. 16.829
LOTE 11.....	MATRÍCULA N. 16.830



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LOTE 12.....	MATRÍCULA N.16.831
LOTE 13.....	MATRÍCULA N.16.832
LOTE 14.....	MATRÍCULA N.16.833
LOTE 15.....	MATRÍCULA N.16.834
LOTE 16.....	MATRÍCULA N.16.835
LOTE 17.....	MATRÍCULA N.16.836
LOTE 18.....	MATRÍCULA N.16.837
LOTE 19.....	MATRÍCULA N.16.838
LOTE 20.....	MATRÍCULA N.16.839
LOTE 21.....	MATRÍCULA N.16.840
LOTE 22.....	MATRÍCULA N.16.841
LOTE 23.....	MATRÍCULA N.16.842
LOTE 24.....	MATRÍCULA N.16.843
LOTE 25.....	MATRÍCULA N.16.844
LOTE 26.....	MATRÍCULA N.16.845
LOTE 27.....	MATRÍCULA N.16.846
LOTE 28.....	MATRÍCULA N.16.847
LOTE 29.....	MATRÍCULA N.16.848
LOTE 30.....	MATRÍCULA N.16.849
LOTE 31.....	MATRÍCULA N.16.850
LOTE 32.....	MATRÍCULA N.16.851
LOTE 33.....	MATRÍCULA N.16.852
LOTE 34.....	MATRÍCULA N.16.853
LOTE 35.....	MATRÍCULA N.16.854



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LOTE 36.....MATRÍCULA N.16.855

QUADRA "B" – 33 (trinta e três) lotes

LOTE 01.....MATRÍCULA N.16.856

LOTE 02.....MATRÍCULA N.16.857

LOTE 03.....MATRÍCULA N.16.858

LOTE 04.....MATRÍCULA N.16.859

LOTE 05.....MATRÍCULA N.16.860

LOTE 06.....MATRÍCULA N.16.861

LOTE 07.....MATRÍCULA N.16.862

LOTE 08.....MATRÍCULA N.16.863

LOTE 09.....MATRÍCULA N.16.864

LOTE 10.....MATRÍCULA N.16.865

LOTE 11.....MATRÍCULA N.16.866

LOTE 12.....MATRÍCULA N.16.867

LOTE 13.....MATRÍCULA N.16.868

LOTE 14.....MATRÍCULA N.16.869

LOTE 15.....MATRÍCULA N.16.870

LOTE 16.....MATRÍCULA N.16.871

LOTE 17.....MATRÍCULA N.16.872

LOTE 18.....MATRÍCULA N.16.873

LOTE 19.....MATRÍCULA N.16.874

LOTE 20.....MATRÍCULA N. 16.875

LOTE 21.....MATRÍCULA N. 16.876

97



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LOTE 22.....	MATRICULA N. 16.877
LOTE 23.....	MATRICULA N. 16.878
LOTE 24.....	MATRICULA N. 16.879
LOTE 25.....	MATRICULA N. 16.880
LOTE 26.....	MATRICULA N. 16.881
LOTE 27.....	MATRICULA N. 16.882
LOTE 28.....	MATRICULA N. 16.883
LOTE 29.....	MATRICULA N. 16.884
LOTE 30.....	MATRICULA N. 16.885
LOTE 31.....	MATRICULA N. 16.886
LOTE 32.....	MATRICULA N. 16.887
LOTE 33.....	MATRICULA N. 16.888

QUADRA "C" – 21 (vinte e um) lotes

LOTE 01.....	MATRICULA N. 16.889
LOTE 02.....	MATRICULA N. 16.890
LOTE 03.....	MATRICULA N. 16.891
LOTE 04.....	MATRICULA N. 16.892
LOTE 05.....	MATRICULA N. 16.893
LOTE 06.....	MATRICULA N. 16.894
LOTE 07.....	MATRICULA N. 16.895
LOTE 08.....	MATRICULA N. 16.896
LOTE 09.....	MATRICULA N. 16.897
LOTE 10.....	MATRICULA N. 16.898



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LOTE 11.....	MATRICULA N. 16.899
LOTE 12.....	MATRICULA N. 16.900
LOTE 13.....	MATRICULA N. 16.901
LOTE 14.....	MATRICULA N. 16.902
LOTE 15.....	MATRICULA N. 16.903
LOTE 16.....	MATRICULA N. 16.904
LOTE 17.....	MATRICULA N. 16.905
LOTE 18.....	MATRICULA N. 16.906
LOTE 19.....	MATRICULA N. 16.907
LOTE 20.....	MATRICULA N. 16.908
LOTE 21.....	MATRICULA N. 16.909

ÁREAS INSTITUCIONAIS E ÁREAS VERDES

ÁREA VERDE 01.....	MATRICULA N. 16.910
ÁREA VERDE 02.....	MATRICULA N. 16.911
ÁREA INSTITUCIONAL 01.....	MATRICULA N. 16.912
ÁREA INSTITUCIONAL 02.....	MATRICULA N. 16.913
SISTEMA DE LAZER 01.....	MATRICULA N. 16.914
SISTEMA DE LAZER 02.....	MATRICULA N. 16.915
SISTEMA DE LAZER 03.....	MATRICULA N. 16.916

SISTEMA VIÁRIO

PROLONGAMENTO RUA SEBASTIÃO FAUSTINO MARTINS: MAT. N. 16.917	
RUA 01.....	MATRICULA N. 16.918



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

RUA 02.....	MATRICULA N.16.919
RUA 03.....	MATRICULA N.16.920
RUA 04.....	MATRICULA N.16.921
RUA 05.....	MATRICULA N.16.922
RUA 06.....	MATRICULA N.16.923
AVENIDA RUBENS VENTURINI.....	MATRICULA N.16.924

Artigo 2º. Os imóveis recebidos em doação, especificados no artigo 1º desta Lei, deverão ser destinados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Donatária.

§ Único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa prevista na Lei.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a Donatária CDHU se a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º. Da escritura da doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º. Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional devendo, após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de março de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **07 de março de 2018.**
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**